



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade RG nº 26.320.437-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 246.579.898-71, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – Processo nº 066/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **CONSTRUTORA FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Rua José Flavio Soares nº 1558 – Quadra 10, lote 14, Bairro Jardim Liberdade, Itumbiara/GO CEP: 75513-180, inscrita no CNPJ nº 51.482.170/0001-90, com Inscrição Estadual nº 202040895, aqui representada por JHONATA ALVES FERREIRA, portador da CIRG nº 5.083.629 e inscrita (o) no CPF/MF nº 020.197.191-77, residente e domiciliado (a) à Rua Antonio Massan Filho nº 201, Bairro Jardim Cila de Lucio Bauab, na cidade de Jaú/SP CEP: 17209-326.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para confecção, instalação e limpeza de calhas, rufos e condutores em todos os prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### **2. DO PREÇO**

**2.1.** O valor global do objeto é de R\$ 4.389.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e nove reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	10.000	Metros	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa	66,95	669.500,00
<b>02</b>	10.000	Metros	Calha em chapa de aço galvanizado	88,90	889.000,00

**Rua Olimpio Pavan, nº 290 - Centro - Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

			número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa		
<b>03</b>	10.000	Metros	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa	88,88	888.800,00
<b>04</b>	10.000	Metros	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa	52,67	526.700,00
<b>05</b>	10.000	Metros	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33cm, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa	57,00	570.000,00
<b>06</b>	10.000	Metros	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33, incluso fornecimento, transporte vertical e instalação completa	57,00	570.000,00
<b>07</b>	10.000	Metros	Serviço de manutenção e reparos em geral, em calhas, rufos e condutores, incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre o	16,30	163.000,00
<b>09</b>	10.000	Metros	Serviço de retirada de calhas, rufos ou condutores existentes nos casos de substituição	5,60	56.000,00
<b>10</b>	10.000	Metros	Serviços de limpeza de calhas em geral, com raspagem e remoção de material acumulado e destinação final dos detritos	5,60	56.000,00

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

## **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá **ao Sr. José Vandes Domingues Vaz, Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura.**

## **5. DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e realização dos serviços, sendo que os mesmos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas.

**5.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

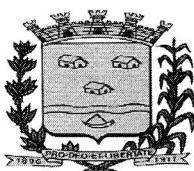
**5.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**5.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

## **6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA;

A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

A contratada se responsabilizará pela fiscalização e fornecimento de EPIs aos seus funcionários, bem como efetuar o registro dos funcionários em CTPS e arcar com todos os encargos trabalhistas.

Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

A empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas, para a realização das medidas nos locais a serem realizados os serviços.

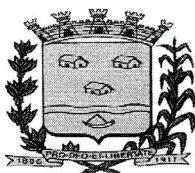
Os serviços licitados deverão ser realizados nos locais a serem designados pelas secretarias requisitantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital.

A empresa contratada deverá realizar o serviço garantindo a qualidade e a integridade do mesmo.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações delineadas no Termo de Referência. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido, a partir da notificação, às suas próprias custas. Além disso, a rejeição não isenta a aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços a serem realizados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

- Avaliação técnica do local para determinar as necessidades específicas de calhas e rufos.
- Fornecimento de materiais de alta qualidade, incluindo calhas, rufos, acessórios e elementos de fixação.
- Fabricação ou corte sob medida dos componentes necessários.
- Instalação profissional das calhas e rufos, garantindo o correto posicionamento, inclinação e fixação.
- Testes de funcionamento para garantir a eficiência do sistema de drenagem.
- Limpeza do local após a conclusão dos serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Todos os equipamentos, materiais, transporte e profissionais necessários para a realização do serviço deverão ser fornecidos pela empresa contratada, tais como EPI's, escada, mangueira, vassoura, pás, sacos de lixo, fornecimento e montagem de andaimes, entre outros.

Todos os materiais e acessórios necessários para a colocação e vedação completa da calha e/ou rufo deverão estar inclusos no valor ofertado, como suportes, abraçadeiras, pregos, parafusos, rebites, clips, uniões, cabeceiras, etc.

Na eventualidade de substituição de peças, calhas, rufos e condutores, a retirada e o descarte das peças danificadas serão de responsabilidade da contratada.

A remoção de todo entulho produzido pela instalação, substituição de peças ou limpeza deverá ser imediatamente executada pela contratada.

Caso a realização dos serviços gere a necessidade de execução de reparos de construção civil (reboco, alvenaria e pintura), os mesmos serão de responsabilidade da contratada.

Deverá ser de responsabilidade da contratada a substituição de telhas cerâmicas, galvanizadas e onduladas danificadas

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

A contratada refará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

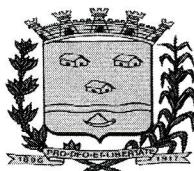
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

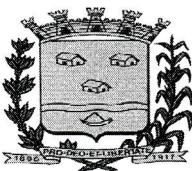
**10.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**10.1.1.** Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**10.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



**José Vandes Domingues Vaz**  
**Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura**

Documento assinado digitalmente



JHONATA ALVES FERREIRA  
Data: 22/05/2025 11:37:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Construtora Ferreira Prestação de Serviços Ltda**  
**Empresa Vencedora**  
**(Detentora da Ata)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Construtora Ferreira Prestação de Serviços Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/25

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para confecção, instalação e limpeza de calhas, rufos e condutores em todos os prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 22 de maio de 2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

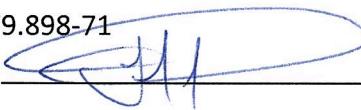
CPF: 288.011.608-28

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

### Pela contratada:

Nome: Jhonata Alves Ferreira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 020.197.191-77

Assinatura: 

Documento assinado digitalmente

gov.br

JHONATA ALVES FERREIRA

Data: 22/05/2025 11:39:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 